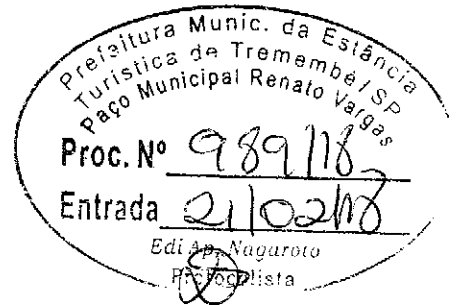




V.S.S. EMPREENDIMENTOS
E CONSTRUÇÕES LTDA.



EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

**V.S.S. EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA.**, empresa com sede à Rua Rui Barbosa, 335 térreo, Vila
Costa, Suzano, S.P., inscrita no C.N.P.J./M.F. sob Nº 02.382.209/0001-92, neste
ato representada por sua sócia-diretora, **RITA VANESSA YOSHIMOTO**, que esta
subscreve, não se conformando com a sua **inabilitação na Tomada de Preços
No. 02/18**, vem à presença dessa Comissão opor **RECURSO ADMINISTRATIVO**
a referida decisão, pelos motivos que passa a expor.

01. Do Objeto da Presente Licitação.

A presente Tomada de Preços tem por
objeto “Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma do
prédio do Centro de Informações”



V.S.S. EMPREENDIMENTOS
E CONSTRUÇÕES LTDA.

02. Da Inabilitação da Recorrente.

A ora recorrente foi sumariamente inabitada por esta Comissão por “deixou de cumprir o subitem 3.7.2, no tocante a necessidade de apresentação de notas explicativas do Balanço Patrimonial em conformidade com a exigência das normas contábeis.”

03. Da Lei Federal 8.666/93

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

.....

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.



V.S.S. EMPREENDIMENTOS
E CONSTRUÇÕES LTDA.

(4)

04. Da Documentação apresentada

A empresa apresentou em seu envelope de documentos para habilitação, toda a documentação exigida e necessária.

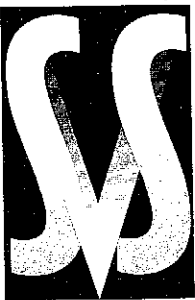
Foi apresentado a partir da página 66, "Termos Abertura e Encerramento / Balanço Patrimonial / Demonstração Contábeis", e na página 81 "Cálculo Índice Financeiros".

A alegação apresentada para a inabilitação "no tocante a necessidade de apresentação de notas explicativas do Balanço Patrimonial" não é motivo suficiente para sua inabilitação, pois, ao apresentar o balanço e as demonstrações contábeis, cumpriu a legislação pertinente.

A alegação sobre a falta de apresentação de notas explicativas, fere a Lei 8.666, no Art 31 já transcrito acima, onde regularmente e limita a documentação relativa a qualificação econômica financeira.

É facultativo para empresas a apresentação de notas explicativas em seus balanços e por causa dessa facultatividade, em nosso caso, o cartório não indeferiu o registro do Livro Diário, fato que ocorreria no caso de apresentação de documentos contábeis incompletos (sem notas explicativas, por exemplo).

A apresentação do balanço patrimonial é importante e suficiente para se verificar a saúde financeira da empresa, e toda e qualquer informação a respeito desse quesito pode ser obtida em análise do próprio balanço apresentado, sem a necessidade das notas explicativas.



V.S.S. EMPREENDIMENTOS
E CONSTRUÇÕES LTDA.

6

Pelo já mencionado, seria como invalidade a desclassificação da licitante, evitando assim que a administração publica possa a vir a obter uma proposta mais vantajosa, ato que é amplamente repudiada pela legislação em vigor.

5. Das Considerações Finais

Diante de todo o exposto, requer-se desta Comissão Julgadora se digne considerar as alegações feitas pela ora Recorrente, **ACOLHENDO** o presente recurso na sua totalidade, determinando-se por fim a Recorrida como legitima habilitada para as demais fases da presente licitação, como forma de inteira e costumeira Justiça!

Termos em que

Pede deferimento.

Suzano, 20 de fevereiro de 2018.

V.S.S. Empreendimentos e Construções Ltda. Ltda.
Rita Vanessa Yoshimoto
Sócia